Artigo 9.º

Condições de Utilização da Marca

1 — O pretendente compromete-se a utilizar o logótipo da Marca "Lourinhã", segundo as especificações constantes no Manual de Utilização da Marca, e do presente Regulamento.

2 — A autorização de utilização do logótipo da Marca "Lourinhã", quando concedida, compreende o direito, intransmissível e não exclusivo, de utilização da referida marca.

3 — O logótipo da Marca "Lourinhã", quando utilizado, deverá ser aposto em condições de adequada visibilidade e de acordo com as regras estipuladas no Manual de Utilização da Marca.

4 — No caso de fusão ou cisão da entidade habilitada ao uso do logótipo da Marca "Lourinhã", deve ser previamente notificada à Câmara Municipal da Lourinhã para obter o assentimento a uma eventual transmissão do direito de uso.

5 — Os elementos para o uso correto do logótipo da Marca "Lourinhã" serão fornecidos exclusivamente pela Câmara Municipal da Lourinhã, através da disponibilização Manual de Utilização da Marca, após deferimento da autorização do uso, incluindo a renovação desta autorização, quando aplicável.

6 — Por solicitação da Câmara Municipal da Lourinhã, os detentores do direito ao uso da Marca, obrigam-se a evidenciar materiais promocionais próprios que ostentem o uso do logótipo da Marca "Lourinhã".

7 — A Câmara Municipal da Lourinhã é a única entidade legalmente habilitada para a concessão da autorização de uso do logótipo da Marca "Lourinhã". A pedido dos interessados, poderá ainda disponibilizar serviços de informação para apoio na correta utilização do logótipo da Marca, através do GAEL — Gabinete de Apoio ao Empresário da Lourinhã.

8 — Todos o(a)s autorizado(a)s a utilizar o logótipo da Marca "Lourinhã", obrigam-se a informar de imediato a Câmara Municipal da Lourinhã, caso tenham conhecimento de qualquer uso da Marca contrário ao estipulado no presente Regulamento e ou Manual de Normas, bem como à legislação aplicável.

9 — Todos o(a)s autorizado(a)s a usar o logótipo da Marca "Lourinhã", comprometem-se a usar a referida marca de forma ativa.

Artigo 10.º

Infrações e Sanções

Sem prejuízo de outras, serão consideradas infrações as seguintes situações:

a) Utilização do logótipo da Marca por estabelecimentos, entidades, empresas e ou instituições que não estejam devidamente autorizados pela Câmara Municipal da Lourinhã;

b) Utilização do logótipo da Marca "Lourinhã", em violação do estabelecido no Manual de Utilização da Marca;

c) Não cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento e na demais legislação aplicável;

d) Habilitação, por ação, omissão ou simples negligência de quaisquer terceiros, singulares ou coletivas, ao uso do logótipo da Marca "Lourinhã", em violação da natureza intransmissível do direito de uso concedido, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 9.º

e) Prestação de falsas informações ou ausência de prestação de informação solicitadas pela Câmara Municipal da Lourinhã.

Artigo 11.º

Coimas

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento, constituem contraordenação punível com coima de 500 a 5.000 €.

2 — A negligência é punível, sendo o limite máximo e mínimo das coimas reduzidos a metade.

Artigo 12.º

Critérios de determinação da medida da coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação

Artigo 13.º

Sanções Acessórias

1 — Em caso de verificação das infrações mencionadas no artigo 10.º está previsto as seguintes sansões:

a) Advertência escrita, sendo estabelecido pela Câmara Municipal da Lourinhã, o prazo para o utilizador regularizar a sua situação e se adaptar às disposições regulamentares;

b) Suspensão temporária da autorização do uso do logótipo da Marca "Lourinhã", com indicação do período de tempo de suspensão e das condições que a empresa/instituição deverá satisfazer para obter, novamente, o direito de utilização;

c) Cancelamento da autorização do uso do logótipo da Marca "Lourinhã", caso em que a empresa/instituição só poderá dar início a novo processo de pedido de autorização 1 (um) ano após a data de notificação de cancelamento;

d) Pagamento de uma penalidade de natureza pecuniária, em montante a definir pela Câmara Municipal da Lourinhã;

2 — Compete à Câmara Municipal da Lourinhã a aplicação das sanções.

3 — A utilização não autorizada do logótipo da Marca "Lourinhã" constitui ato ilícito e infração de direito da propriedade industrial, legitimando a Câmara Municipal da Lourinhã a atuar em conformidade, incluído, em adição à aplicação das sanções supramencionadas, a instauração das competentes ações judiciais, ordinárias e ou de natureza cautelar aplicáveis.

4 — A Câmara Municipal da Lourinhã reserva o direito de exigir ao infrator o ressarcimento de todos os custos judiciais em que incorrer, conquanto seja provada a infração às disposições do presente Regulamento ou do Manual de Utilização da Marca.

5 — Sempre que o uso do logótipo da Marca "Lourinhã" se manifeste contrário ao disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal da Lourinhã notificará por escrito o respetivo(a) utilizador(a), solicitando que o(a) mesmo(a) se pronuncie, pela mesma via no prazo de 10 (dez dias úteis).

6 — O(a) utilizador(a) perde, com efeitos imediatos, o direito ao uso do logótipo da Marca "Lourinhã", em caso de extinção, liquidação ou insolvência, não podendo o direito ser transmitido a quaisquer outras entidades, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal da Lourinhã.

Artigo 14.º

Custos

O pedido de autorização para o uso do logótipo da Marca "Lourinhã", está isento de qualquer custo.

Artigo 15.º

Apoio da Câmara Municipal da Lourinhã à Implementação da Marca

A Câmara Municipal da Lourinhã apoiará a implementação do uso da Marca "Lourinhã", através das seguintes ações:

a) Disponibilização de informação técnica para adequada utilização do logótipo da Marca "Lourinhã";

b) Disponibilização dos serviços do GAEL para colaboração com os detentores de autorização;

c) Promoção de ações de sensibilização para o uso do logótipo da Marca "Lourinhã";

d) Outras.

Artigo 16.º

Casos Omissos e Disposições Finais

Qualquer caso omisso e não previsto no presente Regulamento será devidamente analisado e deliberado pela Câmara Municipal da Lourinhã.

207495671

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 231/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, homologadas a 18 de dezembro de 2013, com vista ao preenchimento de posto de trabalho referente a um técnico superior (área de Estudos Europeus) e um técnico superior (área de Ciências Económico Empresariais), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, aviso n.º 17214/2012.

1 técnico superior (área de Estudos Europeus): 1.º Carla Cristina Moura Soares 16,04 valores.

1 técnico superior (área de Ciências Económico Empresariais): 1.º Sofia Alexandra de Moura Baltazar 12,62 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

19 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307483472

Aviso n.º 232/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 18/12/2013, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Estudos Europeus) com Carla Cristina Moura Soares e de Técnico Superior (área de Ciências Económico Empresariais) com Sofia Alexandra de Moura Baltazar, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a partir de 19/12/2013. As trabalhadoras ficarão sujeitas a um período experimental, de 180 dias, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307489548

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 233/2014

Através do aviso n.º 10787/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 167, a 30 de agosto de 2013, na Bolsa de Emprego Público com o Código OE201308/0255, a 02 de setembro de 2013, no Jornal "O Público", edição de 02 de setembro de 2013 e ainda na página eletrónica da Autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Serviço Administrativo e de Atendimento.

Assim nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, o licenciado Mário Rui Almeida Barata, técnico superior do mapa de pessoal desta Câmara, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Serviço Administrativo e de Atendimento, o júri considerou que o candidato Mário Rui Almeida Barata reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, na sequência da aplicação dos métodos de seleção.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação do licenciado Mário Rui Almeida Barata, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Ovar, para exercer o cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com início a de 01 de janeiro de 2014 e término a 31 de dezembro de 2016."

Nota curricular do candidato designado

Nome: Mário Rui Almeida Barata

*Data de nascimento:*19/08/1966

Formação Académica: Licenciatura em Administração Regional e Autárquica

Experiência Profissional:

Iniciou funções como Técnico Superior de gestão autárquica 1.ª classe na Câmara Municipal de Ovar a 20 de agosto de 2001;

Exerceu funções como Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento, na Câmara Municipal de Ovar, em regime de gestão corrente entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de março de 2009;

Exerceu funções como Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento, na Câmara Municipal de Ovar, em regime de substituição entre 1 de abril de 2009 e 31 de dezembro de 2012;

Exerce desde 01 de janeiro de 2013, funções de Técnico Superior no Serviço Administrativo e Atendimento da Câmara Municipal de Ovar.

Formação Profissional Relevante:

"Implementação de um SGQ de Acordo com os Requisitos da Norma NP EN ISSO 9001:2008"; "Seminário: Licenciamento Zero"; "Liderança — Motivação, organização e gestão de coordenadores e chefias"; "Recursos Humanos — processos de recrutamento, seleção e admissão"; "Tramitação de Procedimentos Concursais"; "Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências"; "Formação na Plataforma eletrónica de gestão e tramitação documental"; "Formação na Plataforma eletrónica de contratação pública"; "Novo Código dos Contratos Públicos"; "Microsoft Visio 2003 — Operação"; "Infopath — Completo"; "Novas competências das Autarquias Locais: Taxas e Licenças"; "DIQUAL Sistemas de Informação"; "Taxas e Licenças I; "Sistema de Gestão Documental"; "Auditoria Interna e Financeira"; "Curso de Legislação da Administração Local"; "Curso de Excel — Avançado"; "Curso de Gestão de Recursos Humanos".

19 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

307488851

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Despacho n.º 294/2014

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Assembleia Municipal nas suas sessões ordinárias realizadas em 13 e 16 de dezembro, aprovou o seguinte:

Regulamento de organização dos serviços municipais, estrutura e competências

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nomeadamente, a reorganização dos serviços.

Impondo-se, agora, a restruturação da estrutura/organização dos serviços municipais da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, através do "Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências".

A consolidação da autonomia do poder Local nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Nos termos dos referidos diplomas legais compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

O Município da Póvoa de Lanhoso tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

É objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais promover uma administração municipal mais eficiente e moderna, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Âmbito, objetivos, princípios e normas de atuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal da Póvoa de